



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 19ª REUNIÃO/2024 DA(O) COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 30 de agosto de 2024, às 9h, de forma remota, com o uso da plataforma *Teams*, teve início a 19ª reunião da Comissão de Ética Eleitoral da Universidade Federal de Uberlândia do ano em curso, sob a Presidência da Profa. Elaine Gomes Assis, designada na PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3134, DE 11 DE JUNHO DE 2024. Justificada a ausência de Fabíola Dutra Amaral, João George Moreira Sávio e Maria Eduarda dos Santos Pedroso. **1-Comunicados:1.1**-Polyana Alvarenga Matumoto informou que está sendo divulgado um vídeo incluindo seu nome. A comissão decidiu que caso haja denúncia, ela não será relatora. **1.2**-A presidente informou sobre o envio dos materiais de divulgação de material das chapas para o 2ª turno, dizendo da celeridade que esta comissão deverá despachar. **2 -Aprovação será feita na próxima reunião. 3- Ordem do dia. 3.1- Denúncia em desfavor das chapas 2 e 3, processo SEI 23117.056152/2024-31, relator Gleisson José da Silva; O Parecer:** " Deste modo, entendo, salvo melhor juízo deste douto conselho, que:A denúncia envolvendo a chapa 3 em que um estudante apoiador da Chapa 3 enviou mensagem no grupo CONDAS (DAs/CAs) com informações sobre votação, mas a foto do perfil contém o logo da Chapa 3, não deve prosperarA denúncia contra a chapa 2 em que um apoiador da Chapa 2 divulgou um vídeo explicando os passos da votação, mas com um adesivo com o número 2 colado na camisa, não deve prosperar. A denúncia contra a chapa 2 no que se refere à distribuição de panfletos nos carros estacionados no campus Umuarama não deve prosperar, uma vez que não há comprovação suficiente do fato denunciado."Após discussão, aprovado por unanimidade. **3.2-Denúncia em desfavor da chapa 3, processo SEI 23117.054774/2024-24,relatora Polyana Alvarenga Matumoto; O Parecer:**"Portanto, salvo melhor juízo dos membros desta comissão, decidiu-se por indeferir a solicitação em questão."Aprovado por unanimidade. **3.3-Denúncia em desfavor da chapa 3, processo SEI 23117.055502/2024-41, relator Phellipe Elias da Silva;O Parecer**"A primeira denúncia (5643722) trata da colocação indevida de uma faixa de campanha da chapa 3 no Campus Monte Carmelo, especificamente na área externa do segundo piso do Bloco B (5643773), onde a fixação não é permitida pela Portaria CELEIT nº 2. Em sua defesa (5649804), a chapa 3 alegou que interpretou o termo "corredor do Bloco B" como abrangendo o local onde a faixa foi colocada, mas reconheceu a possibilidade de interpretações divergentes e se dispôs a remover a faixa se necessário. A Comissão concluiu que o termo "corredor do Bloco B" é claro e não inclui a fachada ou o pavimento superior, solicitando que a chapa 3 seja notificada para remover a faixa, mediante penalidade em caso de recorrência. Caso seja do interesse da chapa, a faixa pode ser realocada no térreo do corredor do Bloco B, em conformidade com a Portaria.A segunda denúncia contra a chapa 3 (5643724) refere-se ao envio de um e-mail por uma

conta externa não institucional para vários endereços eletrônicos da UFU, tanto individuais quanto institucionais. A denúncia incluiu uma captura de tela como evidência (5643778), mostrando o remetente, os destinatários e o conteúdo do e-mail, que era um convite para um encontro na Sala de Conselhos Superiores da Reitoria. Em sua defesa (5649813), a chapa 3 argumentou que o objetivo do e-mail era apenas convidar a comunidade para a apresentação de propostas, prática adotada por outras chapas, e que a normativa visa evitar o uso excessivo de recursos institucionais para fins eleitorais. A Portaria CELEIT nº 1 permite "apenas" o uso de e-mails institucionais individuais para envio de mensagens, e desde que observados certos critérios. Considerando a defesa e a ausência de outras infrações ou danos significativos, a denúncia foi indeferida, mas recomendou-se que a chapa 3 utilize apenas e-mails institucionais individuais, em conformidade com a Portaria, em futuras ocasiões."Após discussão, aprovado por unanimidade. **3.4-Denúncia em desfavor das chapas 2 e 3, processo SEI 23117.055414/2024-40 , relatora Maria Eduarda dos Santos Pedroso; O parecer foi lido por Ciro Amaro Fernandes Nascimento.** Pela ausência da relatora e pela comissão entender que o parecer carece de alterações, decidiu-se, por unanimidade, que o processo será retomado na próxima reunião. **3.5-Denúncia em desfavor das chapas 2 e 3, processo SEI 23117.056265/2024-36, relator Karlos Alves Barbosa. O Parecer:** "Portanto, esse relator vota pelo deferimento parcial da denúncia nos que diz respeito ao envio de mensagem em data extemporânea ao permitido na Resolução n. 79 do CONSUN, em seu anexo, determinando, com base no art. 32 da referida resolução, a imposição de advertência a Chapa 2 e a imposição de retratação pública a ser publicada em suas redes sociais. Em relação as manifestações espontâneas por parte dos eleitores, esse relator vota pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que manifestações espontâneas de apoio a determinada chapa estão compreendidas dentro da liberdade de escolha de qual será o próximo reitor desta grande instituição."Após discussão, aprovado por unanimidade. **3.6-** Após a leitura do último parecer ficou acordado que seria produzido um ofício a ser encaminhado à CELEIT e às chapas solicitando a cordialidade no 2º turno da eleição. A presidente agradeceu pelo reunião e encerrou a reunião às 10h e 02 min e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada será assinada por mim, Fabíola Dutra Amaral e pelos membros participantes. Uberlândia, 30 de agosto de 2024.

Elaine Gomes Assis (Presidente)

Ciro Amaro Fernandes Nascimento

Gleisson José da Silva

Karlos Alves Barbosa

Marco Antonio Cornacioni Sávio

Phelipe Elias da Silva

Polyana Alvarenga Matumoto



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Gomes Assis, Presidente**, em 13/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Alvarenga Matumoto, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dutra Amaral, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5671518** e o código CRC **D0F79333**.